AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a prestação de serviços de realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços compreenderão a execução dos exames de ultrassonografia e a elaboração dos respectivos laudos médicos, utilizando os equipamentos e a estrutura física disponibilizados pelo Município, observadas as especificações técnicas, os protocolos assistenciais e as normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais aplicáveis.
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processo: 055/2026
Modalidade: Credenciamento – Inexigibilidade nº 012/2026
Fundamentação Legal: Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.
Entrega dos Documentos para Credenciamento: Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir do dia 15/05/2026, onde os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo analisados de acordo com a ordem cronologica dos protocolos.
Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Credenciamento- Inexigibilidade 012/2026 estará à disposição dos interessados a partir do dia 15 de Maio de 2026, no endereço eletrônico https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes Portal da Transparência em Licitações e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br.

Araruna/PR, 14 de Maio de 2026

ROMILDA A. COLLI DOS SANTOS
Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026.

PREÂMBULO

O Município de Araruna, Estado do Paraná, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a prestação de serviços de realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Os serviços compreenderão a execução dos exames de ultrassonografia e a elaboração dos respectivos laudos médicos, utilizando os equipamentos e a estrutura física disponibilizados pelo Município, observadas as especificações técnicas, os protocolos assistenciais e as normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais aplicáveis, nos termos do Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme adiante descrito:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços dos profissionais em saúde, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna-Pr.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Requerimento de Credenciamento
Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas
Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

O valor global estimado para a presente contratação é R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por ano.

As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 31511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1494- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, as quais poderão solicitar seu credenciamento durante todo o período de vigência.

3.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
d) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso ao modelos diretamente junto à Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, no endereço eletrônico https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes em "Portal da Transparência" e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
b) Analisar a aceitabilidade da Proposta e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
e) Declarar os vencedores;
f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
g) Elaborar a ata da sessão;
h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

4.2. As condições para credenciamento encontra-se descritas no Termo de Referência.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (dozes) meses, contados da publicação desse edital, podendo ser prorrogado.

5.2. O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Credenciamento-Inexigibilidade 021/2026, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DO PROCESSO DE CADASTRO

6.1. O recebimento dos documentos, ocorrerão a partir do dia 15/05/2026.

6.2. O interessado terá período de vigência de 12 (doze) meses, para apresentar todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos para realizar o cadastramento, sendo

contratado pela ordem cronologica do protocolo.

6.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para a contratação dos credenciados será realizado o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, a Comissão de Contatação se reunirá, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e após decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

6.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

6.5. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS, seguindo o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio de protocolo, na Divisão de Protocolo, sito ao Paço Municipal com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, contendo na parte externa e fronteira do envelope, a descrição abaixo citada.

AO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026 –
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/CNPJ)

8. DO PROCESSO DE CADASTRO

8.1. Requerimento do Credenciamento

8.1.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo do Anexo II.

8.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência (anexo I).

8.1.3. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

8.1.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

8.1.5. O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.2. **Documentos para Habilitação – Documento/Envelope nº 01**

8.2.1. Para credenciamento de Pessoa Jurídica os interessados deverão apresentar os documentos solicitados no item 8.1 do Termo de Referência em anexo.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO

9.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo analisado os documentos no prazo de até 02 (dois) dias do protocolo, ocorrerá em SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: *www.araruna.pr.gov.br em "Portal da Transparência"*. As outras sessões ocorrerá conforme as apresentações/protocolos dos interessados durante a vigência do credenciamento.

9.3. O critério de classificação para contratação será conforme segue:

a) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado;

b) Havendo vários protocolos simultâneos (mesmo horário), desses, será analisado o maior tempo de experiência profissional;

9.4. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

9.5. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

9.6. Apos recebido os envelopes, será analisado os documentos, de acordo com a ordem cronologica dos protocolos. Após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, a licitante será convocada para apresentação dos documentos faltantes no prazo de 05 (cinco) dias.

9.6.1. A empresa que apresentar documentação incompleta ou irregular, somente será credenciada após regularizar a documentação no prazo acima, sendo reclassificada a sua ordem cronologica dos protocolos, sendo considerado o ultimo protocolo.

9.7. O Município poderá proceder as contratações de imediato do primeiro credenciado que apresenta toda documentação corretamente, os demais credenciados comporão, a lista de espera, e a participação em nova distribuição dos serviços, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Municipio.

9.8. A distribuição dos serviços fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, tendo analisada a capacidade do prestador do serviço, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Esclarecimentos:

10.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

10.2. Impugnação:

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br ou protocolizados na divisão de protocolo da Prefeitura Municipal de Araruna-Pr.

10.3. Recurso:

10.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

10.3.2. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do email licitacao@araruna.pr.gov.br;

10.3.3. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e- mail informado na proposta;

10.3.4. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do email licitacao@araruna.pr.gov.br;

10.3.5. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.3.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 9.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.3.7. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.2.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado no termo de referencia, pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. O Município de Araruna, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas fisicas ou juridicas ou quaisquer outros;

11.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência 12 (doze) meses.

11.8. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

11.9. Não será admitido troca do profissional, salvo em situações de caso fortuito ou força maior,

casos em que deverao ser devidamente justificados, devendo o novo profissional possuir a mesma ou superior qualificação tecnica do primeiro.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araruna, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadasas condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.3.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, amulta será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.3.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.3.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.3.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do

prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observadoso rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Araruna;

c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido da CREDENCIADA.

13.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Araruna/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de

o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araruna, através do email: licitacao@araruna.pr.gov.br.

15.2. O Municipio de Araruna, poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

15.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4. A Contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

15.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização

administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

15.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

15.8. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão de Contratação e a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.9. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

15.10. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.11. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru-Pr, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Araruna/PR, 14 de Maio de 2026.

ROMILDA A. COLLI DOS SANTOS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a prestação de serviços de realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Os serviços compreenderão a execução dos exames de ultrassonografia e a elaboração dos respectivos laudos médicos, utilizando os equipamentos e a estrutura física disponibilizados pelo Município, observadas as especificações técnicas, os protocolos assistenciais e as normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais aplicáveis.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

USG	VALOR
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 92,55
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS (BILATERAL)	R$ 300,81
ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS (UNILATERAL)	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R$ 104,12
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 80,99
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 69,42

1.2 – Os procedimentos que constam na tabela, levou em consideração a quantidade executada de exames no ano anterior.
1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.
1.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
1.5– A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.6–O credenciamento será realizado por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
1.7–A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo de exames ou de carga horária mínima, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quantidade de exames efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os exames de ultrassonografia constituem importante ferramenta diagnóstica, sendo amplamente utilizados na investigação, acompanhamento e prevenção de diversas patologias, bem como no monitoramento de condições clínicas de gestantes, crianças, adultos e idosos. Trata-se de procedimento essencial para a avaliação médica, permitindo diagnósticos mais precisos e contribuindo para a definição de condutas terapêuticas adequadas e oportunas.

O Município de Araruna, embora possuía estrutura física dos equipamentos, não conta com profissionais médicos especializados em ultrassonografia em seu quadro, necessitando realizar o credenciamento para atender integralmente à demanda existente. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de prestadores que disponibilizem profissionais habilitados para assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, ampliando a oferta de profissionais, reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e proporcionando maior agilidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a contratação visa garantir acesso oportuno aos exames de ultrassonografia, evitando atrasos no diagnóstico e no início do tratamento, situação que pode comprometer o prognóstico clínico dos pacientes e ocasionar agravamento do quadro de saúde.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e universalidade da assistência à saúde, bem como com o dever constitucional do Poder Público de assegurar o acesso integral e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Portanto, o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia é medida indispensável para garantir a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem no Hospital Municipal de Araruna, atendendo adequadamente às necessidades da população usuária da rede pública municipal de saúde.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, podendo, portanto, realizar prorrogações nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.2 – Do Credenciamento

4.1.2.1 – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

4.1.2.2 – A classificação será realizada conforme subitem 8.1 deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

4.1.3 – Da Contratação

4.1.3.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo n° 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme relação de documentos mencionados no subitem 8.2.

4.1.3.2 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado será convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

a) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
b) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

4.1.4 – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA

a) Realizar os exames de ultrassonografia de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os protocolos clínicos e as disposições legais e regulamentares pertinentes; Utilizar-se das instalações e equipamentos do município;

b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos exames, devidamente registrados no respectivo conselho de classe;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, manutenção de equipamentos, materiais de consumo e demais custos necessários à prestação dos serviços;
d) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de forma humanizada, ética, respeitosa e eficiente, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
e) Realizar os exames no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a classificação de risco e a urgência de cada caso;
f) Emitir e disponibilizar os laudos dos exames realizados, devidamente assinados por médico especialista habilitado, no prazo máximo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
g) Entregar os resultados dos exames aos pacientes e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo estabelecido pelo Município;
h) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis;
i) Comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;
j) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos necessários à Secretaria Municipal de Saúde;
k) Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços;
l) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e exatidão dos exames e respectivos laudos emitidos;
m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração;
n) Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais ou prepostos;
o) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
p) Informar imediatamente qualquer alteração em seu quadro societário, endereço, responsável técnico ou demais informações relevantes ao credenciamento;
q) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais médicos devidamente especializados e com registro regular no respectivo conselho profissional;

r) Atender às normas da Política Nacional de Humanização – PNH e demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
s) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o acesso às informações e documentos relacionados à execução dos serviços.
t) Manter o responsável técnico que apresentar a documentação exigida nesse termo de referência, como o profissional que irá prestar os serviços.

DA CONTRATANTE
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com este Termo de Referência, o edital e o contrato;
b) Encaminhar à credenciada as solicitações de exames de ultrassonografia, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos;
d) Notificar, por escrito, a credenciada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;
e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no edital e no contrato;
f) Solicitar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
g) Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
h) Prestar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
j) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.7 – Subcontratação
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.8 – Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
5.1.2. Os exames serão realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva requisição médica emitida por profissional habilitado do Sistema Único de Saúde – SUS.
5.1.3. A credenciada deverá disponibilizar profissional médico especialista em ultrassonografia em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente e os casos classificados como urgentes.
5.1.4. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de Araruna, utilizando-se da estrutura física, equipamentos, insumos e apoio operacional disponibilizados pelo Município.
5.1.5. O profissional disponibilizado deverá realizar os exames e emitir os respectivos laudos médicos, devidamente assinados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo em casos urgentes, quando o laudo deverá ser disponibilizado em prazo inferior, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.
5.1.6. Os laudos dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao setor responsável do Hospital Municipal, em meio físico ou eletrônico, conforme rotina administrativa adotada pelo Município.
5.1.7. O agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Hospital Municipal, podendo contar com o apoio da credenciada para organização da agenda e definição da capacidade de atendimento.

5.1.8. A credenciada deverá manter controle individualizado dos exames realizados, contendo, no mínimo, nome do paciente, data do exame, tipo de ultrassonografia realizada, número da autorização e cópia do respectivo laudo.
5.1.9. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando à credenciada direito à contratação de quantitativo mínimo de exames ou carga horária mínima.
5.1.10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a qualidade técnica dos exames e laudos emitidos, bem como a regularidade da execução contratual.
5.1.11. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
5.1.12. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre o Município de Araruna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios eletrônicos que permitam comprovação do envio e do recebimento.
6.3 .Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante legal da credenciada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização da execução contratual, contemplando:
a) as obrigações contratuais da credenciada;
b) os procedimentos de agendamento e autorização dos exames;
c) os prazos para realização dos exames e emissão dos laudos;
d) os mecanismos de controle e fiscalização;
e) a metodologia de aferição dos serviços efetivamente prestados;
f) os documentos exigidos para fins de faturamento e pagamento; e
g) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1 – Responsáveis pela Gestão e Fiscalização
Gestora do Contrato: Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki – CPF nº 083.488.179-99. Servidora designada para coordenar e conduzir o processo de gestão contratual, acompanhando a execução do objeto, promovendo os atos administrativos necessários e adotando providências para assegurar o fiel cumprimento do contrato.
Fiscal do Contrato: Vera Lucia Lino Pereira Nogueira – CPF nº 020.064.849-74. Servidora designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a realização dos exames de ultrassonografia, a qualidade dos laudos emitidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade dos documentos apresentados para pagamento.
6.4.2 O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo a quantidade de exames realizados, eventuais atrasos,inconsistências nos laudos, reclamações de usuários e demais fatos relevantes, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou impropriedades constatadas.

6.4.3.Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato notificará formalmente a credenciada, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
6.4.4 O fiscal do contrato comunicará à gestora do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar providências que excedam sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas, contratuais ou legais pertinentes.
6.4.5 A gestora do contrato acompanhará o cumprimento das recomendações e notificações expedidas pelo fiscal, analisará os documentos apresentados para pagamento e adotará as providências necessárias à continuidade regular da execução contratual.
6.4.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada quanto à qualidade técnica dos exames realizados, à exatidão dos laudos emitidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços de realização de exames de ultrassonografia serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna, por meio do fiscal do contrato ou de comissão especialmente designada, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:
a) à regularidade dos exames realizados;
b) à observância dos prazos de agendamento e entrega dos laudos;
c) à qualidade técnica dos laudos emitidos;
d) à compatibilidade entre os exames autorizados e os efetivamente realizados; e
e) à apresentação da documentação comprobatória exigida.
7.2. O recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, considerando a natureza continuada dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato, após a conferência dos relatórios contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, os tipos de exames realizados, as datas de execução, os respectivos laudos e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.
7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com os protocolos técnicos aplicáveis ou com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
7.4. Na hipótese de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à quantidade de exames realizados, à qualidade dos laudos, à regularidade da documentação apresentada ou à observância das condições contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo a credenciada comunicada para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
7.5. O prazo para saneamento de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, inclusive nota fiscal, relatórios e laudos, não será computado para fins de recebimento definitivo e consequente pagamento.
7.6. O recebimento do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela qualidade técnica dos exames realizados, pela exatidão dos laudos emitidos e pelo cumprimento das obrigações éticas, legais e contratuais, respondendo por quaisquer falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.

Liquidação

7.7 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.12 – O pagamento será efetuado em até 20 dias do mês subsequente a prestação dos serviços a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV e 79 da mesma lei, ficando aptas à contratação todas as clínicas que atenderem às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1.2 - O credenciamento não gera à Administração a obrigação de contratar quantitativo mínimo de serviços, tampouco assegura à credenciada exclusividade ou volume fixo de exames, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna.

8.1.3- A distribuição da demanda entre os credenciados observará o critério de rodízio, de forma objetiva e impessoal, buscando assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e ampla concorrência.

8.1.4 - O rodízio será realizado de acordo com a ordem sequencial das clínicas credenciadas, iniciando-se pela primeira da lista e seguindo sucessivamente até a última, reiniciando-se o ciclo após o atendimento por todas as credenciadas aptas.

8.1.5 - Na distribuição dos exames, a Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar, além do rodízio:

a) a capacidade operacional informada pela credenciada;

b) a disponibilidade de agenda;
c) a especialidade ou tipo específico de ultrassonografia solicitada;
d) a urgência do atendimento;
e) situações de indisponibilidade temporária da credenciada.

8.1.6 - Caso credencia convocada não possua disponibilidade para atendimento no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou recuse injustificadamente a demanda, o exame será direcionado à próxima credenciada da ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.7 - Nos casos em que o paciente necessite de exame urgente ou prioritário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhá-lo diretamente à credenciada que apresentar disponibilidade imediata, independentemente da ordem de rodízio, desde que a decisão seja devidamente justificada e registrada.

8.1.8 - A distribuição da demanda será formalizada por meio de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do paciente, o tipo de exame autorizado e a clínica designada para a realização do procedimento.

8.9 - A credenciada somente fará jus ao pagamento pelos exames efetivamente realizados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e atestados pelo fiscal do contrato.

8.1.10 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da distribuição da demanda entre as credenciadas, de modo a garantir transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo n° 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme seguem:

8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica**,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado em cada especialidade.

b) **Qualificação Profissional:**

1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional responsável técnico;
2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço;
3. Cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em nome do responsável técnico pelos serviços de ultrassonografia.
4. Cópia do título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e/ou certificado de conclusão de curso de habilitação em ultrassonografia, em nome do responsável técnico.

a) Cópia do comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina competente, em nome do responsável técnico.

b) Documento que comprove a vinculação do médico responsável técnico à clínica credenciada. (contrato de prestação de serviços, contrato social se o profissional for socio da empresa ou copio de carteira de trabalho).

8.2.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – *O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por ano.*

9.1.1 – Os valores a ser pago por exame se refere aos valores constantes na tabela praticada pelo consorcio municipal de saúde CISCOMCAM, documento em anexo.

9.1.2. Preços praticados por município da Região Contrato nº 257/2024- Engenheiro Beltrão.

9.1.3 - Pesquisa Banco de preços

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

10.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 -CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026.
À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços profissionais na área da saúde em conformidade com o assinalado na tabela abaixo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de Credenciamento

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Nome da pessoa para contato de pagamento e emissão de Nota Fisca:

Dados Bancarios:

Especialidades:

credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a prestação de serviços de realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

USG	VALOR
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 92,55
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS (BILATERAL)	R$ 300,81
ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS (UNILATERAL)	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R$ 104,12
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 80,99
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R$ 69,42

ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 69,42

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) compõe(em) a equipe técnica de nossa empresa, bem como está(ao) apto(s) a atender(em) esta municipalidade.

EQUIPE TÉCNICA			
Nome do Profissional que irá prestar os serviços	Nº REGITRO NO CONSELHO	RG	CPF/MF

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 -CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a prestação de serviços de realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está de acordo com os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital de Credenciamento-Inexigibilidade nº 012/2026;
Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
Não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações;
Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.359.760/0001-99, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, neste ato representado pela Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Gustavo França dos Santos, brasileiro, casado, Agente Público, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RESOLVE FIRMAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento-Inexcigibilidade 021/2026 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 097/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
Nº CONSELHO PESSOA FISICA E JURIDICA SE FOR O CASO	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços profissionais na area da saude, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DOS VALORES DO PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado se for celebrado o contrato, sendo pago valor mensal, de acordo com estabelecido no Termo de Referência, conforme demanda executada.

No valor estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (DOZE) meses desta publicação.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

DAS VEDAÇÕES
É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO-Inexigibilidade 021/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.
Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO
As partes elegem o foro da cidade de Peabiru como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araruna-Pr, de de 2026.

Prefeito do Município

Credenciado

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.359.760/0001-99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, com sede na, n.º,, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG Nº. - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº., doravante denominada CONTRATADA.

"As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE 012/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para **prestação de serviços**

1.1. A execução de serviços será no Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde, Centro de Especialidades, conforme prazo, condições e endereço estabelecidos no termo de referência, vinculados ao edital e a proposta vencedora do certame, conforme homologado.

1.2. É de responsabilidade do contratado as despesas decorrentes encargos sociais e trabalhista, hospedagem, alimentação e transporte e demais impostos.

1.3. Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor/refazer no prazo de 02 horas;

1.4. A substituição do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE

Dá-se ao contrato o valor total de **....**

Os preços inicialmente propostos serão fixos e irreajustáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

O índice de reajuste de preços para a contratação será o IPCA.

O prazo para resposta do pedido de repactuação de preços, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;

4.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

4.3. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

4.5. Zelar pela manutenção e ordem do local de trabalho;

4.6. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Unidade de saúde caso convocado;

4.7. Obedecer ao Código de Ética de cada categoria;

4.8. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

4.9. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender;

4.11. Relatar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

4.13. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

4.15. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Araruna-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.16. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Araruna-PR toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

4.18. Vetar o recebimento de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.19. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços objeto desta licitação;

4.20. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

4.21. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **todo dia 12 do mês subsequente**, contados do início da prestação dos serviços

ou entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

5.2. A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail comprasnf@araruna.pr.gov.br .

5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

5.6. O Município de Araruna não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.

5.9. Para emissão da Nota fiscal, será enviado uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA expedida por este departamento, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.

Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna.

11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 31511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1494- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

15.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
73. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
7.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O produto, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em local e prazo estabelecidos na nota de autorização de despesas e/ou termo de referência anexo ao edital.

Após emissão da nota de autorização de despesa, a entrega do produto será no prazo fixado na nota de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretaria de Saúde**, nos termos do art. 117, da Lei n º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto da Lei 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração

de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, relativas ao Contratado, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem

como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Araruna - Pr **** de ******** de 2026.